



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis, Minas Gerais, 11 de janeiro de 2024

OFÍCIO: 03/2024/PE

ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei.

Excelentíssima Senhora,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS AGENTES POLÍTICOS”**

Tendo em vista o recesso parlamentar, solicitamos a análise do projeto em caráter de urgência mediante reunião Extraordinária, tendo em vista a necessidade em adimplir o valor atualizado para os servidores públicos.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Prefeita Municipal

Exma. Sra.
Leide Janaina Girardi Nestor
Exma. Presidente da Câmara
Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Dispõe sobre a revisão anual dos Agentes Políticos.

A Chefe do Poder Executivo do Município de Pratápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV, da Lei Orgânica Municipal, propõe o presente Projeto de Lei com o seguinte texto legal:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos ficam, a partir de 1º de janeiro de 2024, revisionados a 3,71% (três, vírgula setenta e um por cento).

Parágrafo Único – O índice mencionado no Caput deste artigo terá como base de cálculo, os subsídios do mês de dezembro de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias já consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.


DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Vereadores,

Levamos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS AGENTES POLÍTICOS”*.

Referido projeto visa regulamentar a revisão anual dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, conforme o índice do INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR), acumulado em 3,71% (três, vírgula setenta e um por cento), nos últimos 12 (doze) meses.

Esclareça-se, porque necessário, que a recomposição do poder aquisitivo supramencionada se refere apenas à recuperação do valor monetário dos vencimentos em face da inflação ocorrida no período. Assim, tal como ocorre com a correção monetária, não se trata de ganho real ou de qualquer acréscimo efetivo da remuneração, mas de manutenção do poder de compra (valor monetário) da moeda.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei

Pratápolis, Minas Gerais, 11 de janeiro de 2024


DENISE ALVES DE SOUZA NEVES

Prefeita Municipal